



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.959

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.868, que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando a proposta de regimento apresentada pela Comissão Estatuinte e as contribuições da comunidade acadêmica;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.003913/2013-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, nos termos do documento anexo.

Ouro Preto, 28 de novembro de 2017.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SUMÁRIO

Título I - Da Universidade.....	01
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	01
Capítulo II - Do Funcionamento.....	04
Seção I - Do Pedido de Reconsideração e do Recurso.....	07
Capítulo III - Da Escolha dos Dirigentes e Eleições dos Órgãos Colegiados.....	12
Título II - Da Organização da Universidade Federal de Ouro Preto.....	14
Capítulo I - Administração Central.....	14
Seção I - Conselho Universitário.....	14
Seção II - Auditoria Interna.....	14
Seção III - Conselho Curador.....	15
Seção IV - Reitoria.....	15
Capítulo II - Dos Conselhos Superiores.....	18
Seção I - Conselho Superior de Graduação.....	19
Seção II - Conselho superior de Pós-Graduação.....	20
Seção III - Conselho Superior de Extensão e Cultura.....	21
Capítulo III - Das Unidades Acadêmicas.....	23
Seção I - Dos Colegiados de Cursos.....	23
Seção II - Dos Departamentos ou Organizações Hierárquicas Equivalentes.....	24
Título III - Do Ensino de Graduação, da Pós-Graduação e Pesquisa e da Extensão e Cultura.....	25
Capítulo I - Do Ensino Superior de Graduação, Sequencial e Tecnológico.....	25
Seção I - Dos Cursos.....	25
Seção II - Da Admissão e do Ingresso.....	26
Seção III - Do Rendimento Escolar.....	28
Capítulo II - Da Pós-Graduação e da Pesquisa.....	29
Seção I - Da Pós-Graduação.....	29
Seção II - Da Pesquisa.....	32

Capítulo III - Da Extensão e Cultura.....	33
Capítulo IV - Do Calendário Universitário.....	34
Título IV - Dos Diplomas, dos Certificados e dos Títulos (dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias).....	34
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	34
Capítulo II - Da Colação de Grau.....	35
Capítulo III - Do Reconhecimento, da Revalidação de Diplomas e Certificados.....	35
Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias.....	35
Título V - Da Comunidade Universitária.....	37
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	37
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	39
Capítulo III - Do Corpo Técnico e Administrativo.....	40
Capítulo VI - Do Corpo Discente.....	41
Seção I - Das Disposições Preliminares.....	41
Seção II - Das Associações Estudantis.....	42
Seção III - Da Representação Discente.....	44
Seção IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	44
Título VI - Da Assistência à Comunidade Universitária.....	47
Capítulo I - Da Assistência ao Corpo Discente.....	47
Capítulo II - Da Assistência ao Servidor Docente e Técnico-Administrativo.....	47
Título VII - Da Gestão Universitária.....	48
Capítulo I - Da Administração.....	48
Seção I - Do Planejamento.....	48
Seção II - Da Implementação das Atividades.....	50
Seção III - Da Avaliação Institucional.....	50
Capítulo II - Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	51
Seção I - Do Patrimônio.....	51
Seção II - Dos Recursos Financeiros.....	52
Título VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	55

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e as relações entre os órgãos da Instituição.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado, unidade ou outro órgão da Universidade poderá elaborar seu próprio regimento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral.

Art. 2º A UFOP, como instituição social comprometida com a ética, fundamentada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é ente público que se constitui como ambiente de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade pode repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 3º A autonomia didático-científica da UFOP consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;

II - definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;

IV - fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;

V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, de acordo com a legislação;

VI - estabelecer calendário universitário anual, observada a legislação;

VII - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica;

VIII - promover produção artística, cultural e de extensão.

Art. 4º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

I - aprovar e alterar o estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias;

II - escolher dirigentes, na forma do estatuto e deste regimento;

III - administrar pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

IV - definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

V - gerir recursos materiais;

VI - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

VII - estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação.

Art. 5º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

I - gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos por doação ou gerados de suas atividades finalísticas;

II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;

III - elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;

IV - adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de reorganização e funcionamento;

V - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contrair empréstimos para atender suas necessidades, observada a legislação vigente.

Art. 6º A UFOP observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as

seguintes orientações éticas e democráticas:

- I** - a ética, a dignidade e o respeito ao ser humano;
- II** - o cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade;
- III** - a publicidade dos atos e das informações, incluindo convocações e atas de reuniões, através dos meios de comunicação e, obrigatoriamente, nas páginas eletrônicas oficiais;
- IV** - o planejamento e avaliação periódica de suas atividades;
- V** - a apuração do quórum mínimo para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas;
- VI** - o impedimento da participação dos membros dos órgãos colegiados das reuniões em caso de licença e afastamento temporário de qualquer natureza e duração, inclusive no período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final;
- VII** - o caráter público das reuniões, preferencialmente com uso de mídias e tecnologias para registro de suas atividades;
- VIII** - a possibilidade de o presidente dos órgãos colegiados incluir, em caráter excepcional, apresentada justificativa e ouvido o plenário, assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião;
- IX** - a garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos conselhos;
- X** - a garantia de participação nas discussões e decisões.

Art. 7º Dada sua estrutura multicampi, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização:

- I** - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicampi de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II** - cooperação entre áreas do conhecimento nas unidades acadêmicas, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- III** - descentralização de responsabilidades e competências de gestão das unidades acadêmicas e demais órgãos;
- IV** - cooperação entre as unidades acadêmicas e demais órgãos, visando à unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

Art. 8º O Conselho Universitário, o Conselho Curador, os conselhos superiores, os conselhos de unidades acadêmicas, os departamentos ou as organizações de nível hierárquico equivalente, os colegiados de curso e os demais órgãos deliberativos regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias previstas no estatuto e neste Regimento Geral, por meio de resoluções, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As resoluções de uma dada instância deliberativa da UFOP não poderão ser conflitantes ou contrárias a outra resolução de órgão deliberativo hierarquicamente superior.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados ou de instâncias deliberativas, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que este o substitua.

§ 3º O representante discente que, por qualquer motivo, não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares, perderá o mandato — salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 4º O representante docente ou técnico-administrativo que, por motivo disciplinar, estiver afastado de suas atividades, por período igual ou superior a 30 dias, perderá o mandato — salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 6º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no estatuto.

Art. 10 A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a presidência do colegiado será assumida pelo

decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do reitor nomear o presidente do órgão colegiado.

§ 3º O reitor assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores.

§ 4º O diretor de unidade acadêmica assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva unidade.

Art. 11 As reuniões das instâncias deliberativas compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 4º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 5º A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o

fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 10 O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário.

§ 11 Em caso de não encaminhamento pelo presidente da solicitação prevista no § 10 do presente artigo, qualquer membro do órgão colegiado poderá solicitar, no início da reunião, a inclusão do assunto com regime de urgência, devendo a inclusão ser aprovada pelo plenário.

§ 12 O prazo de deliberação dos órgãos colegiados compreenderá:

I - noventa dias em se tratando dos conselhos superiores;

II - quinze dias em se tratando dos demais órgãos colegiados.

§ 13 A convocação e a pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 14 Os órgãos colegiados reúnem-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberam por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral e na legislação vigente.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim,

para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 8º Os membros dos órgãos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 13 Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 14 As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratarem de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 15 Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

SEÇÃO I - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 16 As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no

Estatuto da UFOP, neste Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão:

I - por razão de mérito ou de legalidade, o interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa;

II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária definida no Artigo 56 do Estatuto da UFOP.

Art. 17 A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante dois instrumentos:

I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente;

II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar, previamente, encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa.

Art. 18 Pedido de reconsideração de decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade para a própria autoridade ou órgão, ou pedido de apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, será cabível pela seguinte forma:

I - para o conselho da unidade acadêmica, dos atos do diretor da unidade, dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e dos colegiados de curso, em matéria administrativa, acadêmica e disciplinar;

II - para o Conselho de Graduação, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de curso, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matéria didático-científica relacionada à graduação;

III - para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de pós-graduação, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à pesquisa e à pós-graduação;

IV - para o Conselho de Extensão e Cultura, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de cursos, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à extensão e à cultura;

V - para o reitor, de decisões do vice-reitor, dos diretores de unidade acadêmica e de dirigentes de órgãos da reitoria, em matéria administrativa e disciplinar;

VI - para o Conselho Universitário, dos atos dos conselhos de unidades acadêmicas, em matéria administrativa e disciplinar;

VII - para o Conselho Universitário, de atos do reitor, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

VIII - para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade das decisões dos conselhos superiores.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 19 O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias distintas, salvo disposição normativa diversa.

Art. 20 O prazo para apresentação de pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, é de dez dias contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Parágrafo único. No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, por meio de resolução própria.

Art. 21 Solicitada a reconsideração, a autoridade ou o órgão recorrido deverá responder ao pedido no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido de reconsideração apresentado a órgão colegiado da Universidade, este será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado.

Art. 22 Interposto o recurso, será, dentro de dois dias, aberta vista ao recorrido, que terá o prazo de dez dias para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

§ 1º O recorrido deverá, no prazo de dez dias, apresentar suas razões à instância superior à qual foi

interposto o recurso.

§ 2º Apresentadas as razões, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar, deverá o recurso, dentro de dois dias, ser efetivamente acolhido pela instância superior.

Art. 23 Acolhido o recurso na instância superior, se se tratar de órgão colegiado da Universidade, será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias.

Art. 24 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado da Universidade.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o reitor ou para o diretor da unidade acadêmica, deverá ser julgado dentro de dez dias e devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 25 A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido.

Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer.

Art. 26 O pedido de reconsideração e a interposição de recurso serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pelo órgão competente;

IV - por quem seja legitimado;

V - pessoalmente, mediante protocolo, ou por via eletrônica, mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso.

Art. 27 Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 28 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo.

Art. 29 É vedada, por definição do Artigo 56 do Estatuto da UFOP, a atuação no processo de autoridade ou membro da comunidade universitária que:

- I** - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II** - seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do autor, até o terceiro grau;
- III** - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 30 A autoridade ou membro da comunidade universitária que incorrer em situação de impedimento definido no Artigo 56 do Estatuto da Universidade deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo.

Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito.

Art. 31 A autoridade ou o membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar de deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício da presidência dessa instância superior.

Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado.

Art. 32 Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão.

Parágrafo único. A publicidade do ato deve ser imediata e de responsabilidade do órgão ou

autoridade que decidiu sobre a matéria, de modo a assegurar o princípio da eficiência.

Art. 33 O processo poderá ser extinto:

I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou renunciar a direitos cabíveis;

II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade.

Art. 34 A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES E ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 35. Para efeito da escolha dos dirigentes, reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de unidade, o procedimento adotado deverá assegurar a participação do conjunto dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 36 Para efeito das eleições, serão considerados todos os membros ativos dos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 37 As eleições para os órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão convocadas por seus presidentes, com antecedência mínima de dez dias, por edital ou convocação pessoal.

§ 1º Todas as eleições para membros de órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§ 3º Os representantes dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente nos colegiados de cursos serão eleitos pelas assembleias de departamentos ou organizações de nível hierárquico

equivalente a partir da solicitação dos coordenadores de curso.

§ 4º A representação estudantil no âmbito da Unidade Acadêmica será eleita pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 38 A representação técnico-administrativa dos órgãos colegiados no âmbito das unidades acadêmicas será eleita na forma do regimento do conselho da unidade acadêmica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 39 Será nomeada, no ato da convocação das eleições, uma comissão receptora e escrutinadora dos votos.

Art. 40 Nas eleições de que participarem como candidatos servidores docentes e técnico-administrativos, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 41 É vedado o exercício cumulativo de mandato no Conselho Universitário, no Conselho Curador e nos conselhos superiores, ressalvado o caso de membro nato, conforme previsto no estatuto.

Art. 42 Em caso de um representante eleito passar a ser membro nato, ele deve automaticamente perder seu mandato eletivo.

Art. 43 Enquanto estiver exercendo seu mandato em um órgão colegiado, como membro nato, não será elegível como representante nesse mesmo órgão colegiado.

Art. 44 O membro nato que representar mais de um órgão em um mesmo conselho terá direito a apenas um voto.

Art. 45 O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

IV - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 46 Aplicam-se as disposições dos artigos 38, 39, 40, 41, 42 e 43 a todos os órgãos colegiados da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47 O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da UFOP, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas.

Art. 48 O CUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes.

§ 1º O CUNI se reunirá por convocação do reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§ 2º O CUNI se reunirá, excepcionalmente, por convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do reitor em convocar reunião.

§ 3º Em votações que exijam quórum qualificado nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

§ 4º A convocação e a pauta de reuniões do CUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 49 O CUNI poderá constituir comissões permanentes e especiais, conforme estabelecido em seu regimento interno.

SEÇÃO II – AUDITORIA INTERNA

Art. 50 A unidade de Auditoria Interna da UFOP (AudIn) é o órgão técnico de assessoramento da UFOP vinculado ao CUNI, conforme determina a legislação vigente.

Art. 51 A AudIn tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Os relatórios da Auditoria Interna, depois de apresentados ao CUNI, deverão ser disponibilizados para o conjunto da Comunidade Universitária.

Art. 52 A AudIn terá a seguinte estrutura funcional:

I - coordenador de auditoria interna;

II - corpo técnico de auditores;

III - secretaria administrativa.

§ 1º Compete ao reitor da UFOP a indicação, nomeação, designação ou dispensa do coordenador de auditoria interna, entre profissionais com formação superior, mediante aprovação do Conselho Universitário e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União.

§ 2º O corpo técnico de auditores será composto por servidores, na forma da lei.

§ 3º O regimento da auditoria interna deverá ser elaborado pelos membros da unidade de Auditoria Interna e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

SEÇÃO III – CONSELHO CURADOR

Art. 53 O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFOP dentro da legislação vigente.

Art. 54 Os membros docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos pelos pares em eleição organizada pelo CUNI.

Art. 55 O funcionamento do CONC será regulamentado por regimento proposto pelo próprio CONC e aprovado pelo CUNI.

Art. 56 O CONC deve se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica.

SEÇÃO IV – REITORIA

Art. 57 A Reitoria, dirigida pelo reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 58 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

I - gabinete do reitor;

II - pró-reitorias;

III - órgãos complementares;

IV - assessorias especializadas;

§ 1º Os titulares dos órgãos da Reitoria serão designados e nomeados pelo reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

§ 2º Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação e a nomeação destes terão

que ser aprovadas pelo CUNI, por maioria simples.

(Alterado pela Resolução Cuni nº 2899)

Art. 59 O reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos.

§ 1º O mandato do reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 3º O afastamento do reitor e do vice-reitor por período superior a trinta dias dependerá de aprovação do CUNI.

Art. 60 O gabinete da Reitoria terá a função de assistir o reitor no desempenho de suas atribuições, e sua composição será a seguinte:

I - chefe de gabinete;

II - assessores definidos conforme regimento interno da Reitoria;

III - secretaria.

Art. 61 O chefe de gabinete, indicado e nomeado pelo reitor, será encarregado de efetuar a supervisão das atividades diárias da Reitoria, bem como de organizar e executar tarefas delegadas pelo reitor e supervisionar as atividades dos órgãos complementares.

Art. 62 As pró-reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão dirigidas por pró-reitores nomeados e empossados pelo reitor.

§ 1º Cada pró-reitoria será composta por:

I - pró-reitor;

II - pró-reitor adjunto;

III - coordenadorias, conforme regimento de cada pró-reitoria.

§ 2º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, cujas atividades deverão ser descritas no regimento de

cada uma e aprovadas pelos respectivos conselhos superiores.

§ 3º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar uma pró-reitoria específica para tratar dos assuntos comunitários e estudantis, com as seguintes atribuições:

I - planejar, propor e executar atividades de assistência prioritária, promoção e prevenção, apoio e acompanhamento, inclusão e cidadania dirigidas aos estudantes e servidores da Universidade;

II - executar as atividades de assistência e promoção social dirigidas a todos os estudantes da Universidade;

§ 4º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar no mínimo uma pró-reitoria cuja finalidade esteja relacionada às atividades de planejamento e administração da Universidade.

§ 5º Outras pró-reitorias poderão ser criadas pela Reitoria em atos administrativos.

Art. 63 Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada pró-reitoria em suas respectivas áreas de competência:

I - assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais;

II - formular diagnósticos dos problemas da UFOP;

III - elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais;

IV - assessorar os órgãos colegiados e as comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação;

V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação.

Art. 64 Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária. São órgãos complementares:

I - o órgão responsável pelo gerenciamento técnico e administrativo das bibliotecas da Universidade;

II - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de tecnologia da informação da Universidade;

III - a secretaria de órgãos colegiados da Universidade;

IV - o órgão responsável pela avaliação institucional;

V - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de comunicação

social da Universidade;

VI - o órgão responsável pela ouvidoria de acesso à informação.

Parágrafo único. Órgãos além dos descritos nos incisos I a VI deste artigo poderão ser criados de acordo com o regimento da Reitoria.

Art. 65 As assessorias especializadas têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria ao reitor e à Universidade em geral.

Parágrafo único. Elas poderão ser criadas conforme atos administrativos da Reitoria por iniciativa do próprio Reitor ou por solicitação de outros setores da Universidade.

Art. 66 (Suprimido pela Resolução Cuni nº 2899)

Art. 67 As assessorias especializadas poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor.

Art. 68 Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos por iniciativa da Reitoria, com aprovação do CUNI.

Art. 69 A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 70 Os conselhos superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os conselhos superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidos como:

I - Conselho Superior de Graduação;

II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Conselho Superior de Extensão e Cultura.

Art. 71 Os conselhos superiores deverão realizar pelo menos uma reunião plenária por trimestre, com o objetivo de articular ações específicas visando à unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

SEÇÃO I – CONSELHO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 72 São competências do Conselho Superior de Graduação:

I - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI;

II - propor a política universitária na área de ensino de graduação;

III - propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas de graduação;

IV - propor as normas de funcionamento para os núcleos docentes estruturantes dos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente;

V - propor um calendário para o ensino de graduação, em consonância com os demais conselhos superiores, a ser aprovado pelo CUNI;

VI - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;

VIII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de cursos de graduação;

IX - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de graduação propostas pelos colegiados de cursos de graduação;

X - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos em matéria de sua competência;

XI - homologar a revalidação de títulos de graduação;

XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a graduação;

XIII - interpretar a legislação acerca do ensino de graduação em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal

junto à UFOP;

XIV - exercer outras competências relativas ao ensino de graduação, por delegação do CUNI.

XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos referidos cursos;

XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação;

XVII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

XVIII - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade;

XIX - assessorar a Reitoria em matéria de graduação;

XX - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes.

XXI - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

SEÇÃO II – CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 73 São competências do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI;

II - propor a política universitária nas áreas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

III - propor as diretrizes e as normas acadêmicas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

IV - propor, em consonância aos demais conselhos superiores, um calendário para a pesquisa e o ensino de pós-graduação, a ser aprovado pelo CUNI;

V - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;

VII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas e cursos de pós-graduação;

VIII - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de pós-graduação propostas pelos colegiados de programas e cursos de pós-graduação;

IX - avaliar e aprovar as políticas de pesquisa da Universidade;

X - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;

XI - homologar o reconhecimento de títulos de pós-graduação;

XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a pós-graduação;

XIII - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

XIV - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI;

XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de pós-graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos cursos;

XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa e curso de pós-graduação;

XVII - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de pesquisa;

XVIII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

XIX - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de pós-graduação da Universidade;

XX - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação;

XXI - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes;

XXII - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

SEÇÃO III – CONSELHO SUPERIOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 74 São competências do Conselho Superior de Extensão e Cultura:

- I** - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI;
- II** - propor a política universitária nas áreas de extensão e cultura;
- III** - propor as diretrizes e as normas nas áreas de extensão e cultura;
- IV** - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, um calendário para as áreas de extensão e cultura, a ser aprovado pelo CUNI;
- V** - analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
- VII** - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, projetos e cursos nas áreas de extensão e cultura;
- VIII** - avaliar e aprovar as políticas de extensão e cultura da Universidade;
- IX** - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- X** - homologar os acordos internacionais nas áreas de extensão e cultura;
- XI** - interpretar a legislação das áreas de extensão e cultura, em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;
- XII** - exercer outras competências relativas a extensão e cultura, por delegação do CUNI;
- XIII** - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa, projeto e curso nas áreas de extensão e cultura;
- XIV** - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de extensão e cultura;
- XV** - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;
- XVI** - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades nas áreas de extensão e cultura;
- XVII** - assessorar a Reitoria em matérias de extensão e cultura;
- XVIII** - propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes.

XIX - resolver os casos omissos, na sua área de competência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 75 As unidades acadêmicas são compostas por:

I - conselho de unidade acadêmica;

II - diretoria e vice-diretoria;

III - cursos de graduação e pós-graduação;

IV - colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;

V - departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente;

VI - núcleos e órgãos complementares.

Parágrafo único. Os núcleos e órgãos complementares deverão ser criados, extintos ou modificados pelo conselho de unidade acadêmica.

Art. 76 As unidades acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 77 Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica elaborar e aprovar o regimento da unidade, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Caberá à direção da unidade enviar ao CUNI sua proposta de regimento.

SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 78 Os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação serão constituídos por representantes discentes, docentes e técnico-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas assembleias ou câmaras, em proporção aos números de horas das

disciplinas ministradas.

§1º Caberá a cada colegiado de curso de graduação e de pós-graduação definir a representação de técnicos-administrativos.

§2º O caput do artigo não se aplica quando se tratar de atos normativos próprios das agências de fomento do respectivo curso de Graduação ou Pós-Graduação.

(Art. 78 alterado pela Resolução Cuni 2659, de 27 de abril de 2023)

Art. 79 A proporção para representação docente citada no artigo anterior será de 180 horas para cada representante.

§ 1º Será facultada ao departamento ou às organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem carga horária inferior a 180 horas a participação no respectivo colegiado.

§ 2º Arredondar-se-á para o inteiro superior a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio.

§ 3º Limitar-se-á a representação a cinco membros, no máximo, por departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente.

Art. 80 Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão se reunir ao menos duas vezes por semestre.

§ 1º As reuniões dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação serão presididas pelos respectivos coordenadores.

§ 2º Os coordenadores e vice-coordenadores serão eleitos em reunião do respectivo órgão colegiado.

Art. 81 Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão elaborar periodicamente relatório de acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como dos processos de integralização curricular.

§ 1º O conteúdo e a periodicidade desse relatório serão definidos pelos conselhos superiores competentes.

§ 2º Nos cursos de graduação, os núcleos docentes estruturantes ou órgão similar participarão da produção do relatório.

SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS OU ORGANIZAÇÕES DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE

Art. 82 Os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão se reunir em assembleia ao menos duas vezes por semestre.

§ 1º Caso os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente queiram criar uma câmara conforme o estatuto da UFOP, esta deverá ser aprovada e instalada em uma assembleia.

§ 2º Para os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que possuam câmaras, deverá haver ao menos uma assembleia semestral.

§ 3º As assembleias ou as reuniões de câmara serão presididas pelo chefe (ou seu substituto) de departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente.

§ 4º O chefe e o vice-chefe de departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão ser eleitos pela assembleia, na forma do estatuto.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 83 O ensino, a pesquisa e a extensão, atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade, obedecerão aos dispositivos deste título, que serão complementados por normas gerais e resoluções aprovadas pelos respectivos conselhos e pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAL E TECNOLÓGICO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 84 Os cursos de graduação, os cursos sequenciais e outros têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente em nível superior, bem como o desenvolvimento do conhecimento.

Art. 85 As atividades de ensino de graduação obedecerão aos princípios da educação nacional.

Art. 86 As atividades de ensino de graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização como das unidades que as promovem.

Art. 87 O regime didático-científico dos cursos de graduação, dos cursos sequenciais e outros será regulamentado pelo Conselho Superior de Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos referidos no artigo 84 poderão ser oferecidos na modalidade a distância, e devem ser regulamentados pelo Conselho Superior de Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 88 A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Graduação, por iniciativa própria ou da unidade acadêmica responsável por sua oferta.

Parágrafo único. A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 89 O Conselho Superior de Graduação fixará as vagas de cada curso, ouvidos o colegiado de curso e o conselho da unidade acadêmica aos quais o curso está vinculado.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO E DO INGRESSO

Art. 90 O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico.

§ 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na graduação.

§ 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico ativo, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido.

Art. 91 O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário.

§ 1º A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou na atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo.

§ 2º O aluno receberá orientação pelo respectivo colegiado de curso para a efetivação de sua matrícula.

Art. 92 A permanência do aluno na UFOP se dará até:

I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico;

II - o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por:

- a) descumprimento de exigências previstas nas normas de graduação;
- b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de graduação considerada a condição pública da vaga ocupada;
- c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente;

III - a desistência formal da vaga a que tem direito.

Art. 93 A admissão de alunos nos cursos de graduação, bem como nos cursos sequenciais e outros, ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.

Art. 94 Após o encerramento do período de matrícula nas vagas iniciais de cada curso, as vagas residuais, porventura existentes, serão providas por meio de processo seletivo específico, regulamentado pelas normas de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por vagas residuais a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de alunos a ele vinculados, calculada de acordo com norma específica

estabelecida pelo Conselho Superior de Graduação.

Art. 95 As vagas residuais serão oferecidas à comunidade por meio dos procedimentos de reingresso, reopção, transferência e obtenção de novo título.

§ 1º O reingresso é a readmissão, ao mesmo curso, de aluno desligado ou que tenha formalizado o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º A reopção é a transferência interna de curso, respeitados os respectivos agrupamentos de áreas de conhecimento.

§ 3º A transferência é a admissão de estudantes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições brasileiras de ensino superior.

§ 4º A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de graduação, com validade no país, iniciar novo curso de mesmo nível na UFOP.

§ 5º As normativas e as condições para a candidatura às vagas residuais nos cursos de graduação da UFOP serão estabelecidas por regulamentação específica.

Art. 96 Será facultada ao graduado em curso da UFOP com mais de uma habilitação a possibilidade de requerer a Continuidade de Estudos, para obter outra habilitação no mesmo curso, observando-se as normas da graduação.

Art. 97 A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos presenciais de graduação.

§ 1º O número de vagas a ser ofertado e os pré-requisitos necessários para candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos departamentos ou pela organização hierárquica de nível equivalente.

§ 2º Um edital específico estabelecerá, semestralmente, as normas e os prazos de recebimento e de parecer relativo às solicitações de matrículas em disciplinas isoladas.

Art. 98 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação

no curso em que elas estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 99 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório.

§ 1º Apurados os resultados finais, o rendimento escolar do aluno será convertido nos seguintes conceitos:

A – Excelente: de 9 a 10 pontos;

B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;

C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;

D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;

E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

§ 2º No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito.

§ 3º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

§ 4º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal.

§ 5º O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica será considerado aprovado.

Art. 100 O coeficiente semestral global de um aluno de graduação corresponderá à média ponderada do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será calculado de acordo com o disposto nas normas de graduação.

Art. 101 As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de graduação.

Art. 102 O exame especial é uma avaliação extraordinária voltada para os estudantes que tiverem frequência mínima e não obtiveram aprovação no fim do semestre regular.

Parágrafo único. O exame especial será realizado mediante cumprimento das condições mínimas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

SEÇÃO I – DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103 Os cursos de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível de pós-graduação, e o desenvolvimento do conhecimento.

Art. 104 As atividades de ensino de pós-graduação obedecerão aos princípios éticos da docência no ensino superior e da investigação científica na área de conhecimento.

Art. 105 As atividades de ensino de pós-graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem.

Art. 106 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

I - Mestrado, cujos objetivos são:

- a)** ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno;
- b)** possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica;
- c)** preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

II - Doutorado, cujos objetivos são:

- a)** desenvolver a capacidade do aluno para conduzir pesquisa original e independente;

- b) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de programas de pós-graduação.

§ 2º A defesa de tese de doutorado será obrigatoriamente precedida da aprovação do candidato em exame de qualificação.

§ 3º As sessões de defesa de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente serão públicas.

Art. 107 O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do grau de doutor por defesa direta de tese, cujo processo será regulamentado, mediante resolução complementar.

Art. 108 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu* nos seguintes níveis:

I - Aperfeiçoamento, cujo objetivo é o aprimoramento de habilidades técnicas em determinada área do conhecimento;

II - Especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante no contexto de área restrita do conhecimento.

Art. 109 O regime didático-científico dos cursos de pós-graduação será regulamentado pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos referidos nos Artigos 106 e 108 poderão ser oferecidos na forma a distância, a serem regulamentados pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 110 A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação por iniciativa própria ou da unidade acadêmica responsável por sua oferta.

Parágrafo único. A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 111 O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação fixará as vagas iniciais de cada curso, ouvida(s) a(s) unidade(s) proponente(s).

Art. 112 O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso de pós-graduação ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico, nas datas fixadas no calendário universitário.

§ 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na Universidade.

§ 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido.

Art. 113 O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário.

§ 1º A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo.

§ 2º O aluno receberá orientação da Universidade para a efetivação de sua matrícula.

Art. 114 A permanência do aluno na UFOP se dará até:

I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico;

II - o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por:

- a) descumprimento de exigências previstas nas normas de pós-graduação;
- b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de pós-graduação considerada a condição pública da vaga ocupada;
- c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente;

III - a desistência formal da vaga a que tem direito.

Art. 115 A admissão de alunos aos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 116. A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. O número de vagas a ser ofertado e os pré-requisitos necessários para a candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos colegiados dos respectivos programas de pós-graduação.

Art. 117 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de pós-graduação no curso em que elas estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado.

Art. 118 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório.

§ 1º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

§ 2º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal.

Art. 119 Apurados os resultados finais, o rendimento escolar do aluno será convertido nos seguintes conceitos:

A – Excelente: de 9 a 10 pontos;

B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;

C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;

D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;

E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

§ 1º No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito.

§ 2º O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica será considerado aprovado e obterá os créditos correspondentes.

Art. 120 As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de pós-graduação.

SEÇÃO II – DA PESQUISA

Art. 121 A pesquisa é atividade básica da UFOP, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados.

Art. 122 As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 123 As atividades de pesquisa obedecerão aos princípios éticos da investigação científica em cada área do conhecimento.

Art. 124 As atividades de pesquisa integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem.

Art. 125 Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade com base na proposta do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 126 A extensão é um processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade.

Art. 127 As atividades de extensão e cultura envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de

Extensão e Cultura.

Art. 128 As atividades de extensão e cultura obedecerão aos princípios éticos próprios a cada área de atuação.

Art. 129 As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística, esportiva e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, dentre outras.

Art. 130 As atividades de extensão e cultura integrarão os planos de trabalho não só dos docentes e dos técnicos-administrativos em educação envolvidos como também das unidades que as promovem.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO

Art. 131 O Calendário Universitário regerá a totalidade das atividades acadêmicas e administrativas da UFOP.

Art. 132 O Conselho Universitário homologará, anualmente, o calendário universitário por proposta conjunta dos conselhos superiores e pró-reitorias pertinentes.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

(Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 133 A UFOP expedirá diplomas para os concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 134 A UFOP expedirá certificados para os concluintes dos demais cursos por ela oferecidos.

Art. 135 A UFOP expedirá certificado de aprovação em disciplina isolada ou em conjunto de disciplinas.

Art. 136 A UFOP outorgará títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e de Benemérito.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 137 A colação de grau em curso de graduação constitui um ato acadêmico público e solene, realizado em sessão presidida pelo reitor ou seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado após a integralização dos componentes curriculares exigidos conforme o respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O concluinte de curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo reitor ou seu representante.

Art. 138 Os títulos de mestre e doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da documentação comprobatória do cumprimento pelo aluno de todos os requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 139 O Conselho Superior de Graduação e o Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerão as normas, de acordo com a legislação pertinente, para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras.

§ 1º O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao reitor.

§ 2º Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência àqueles conferidos pela UFOP.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 140 Os títulos honoríficos são instrumentos pelos quais a Universidade distingue honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura em geral, e à UFOP, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 141 São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:

I - Doutor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura;

II - Professor *Honoris Causa*, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

III - Professor Emérito, em reconhecimento aos professores aposentados da UFOP, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

IV - Benemérito, em reconhecimento a contribuições materiais relevantes para a UFOP.

§ 1º A concessão do título honorífico de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do

Conselho Universitário.

§ 2º A concessão do título de Professor Emérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros do Conselho de Unidade e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 142 Os títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* não serão concedidos a servidor da UFOP, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado.

Art. 143 Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene:

I - do Conselho Universitário, nos casos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Benemérito;

II - do Conselho de Unidade, no caso de Professor Emérito.

§ 1º Em qualquer caso, a sessão será presidida pelo reitor ou por seu representante.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene para recebimento do título honorífico o encaminhamento de manifestação à UFOP, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

Art. 144 O Conselho Universitário, por meio de Resolução, estabelecerá instrumentos para o reconhecimento do mérito de membros do corpo técnico-administrativo em educação, que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, se destacarem no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 145 Cada Conselho de Unidade poderá instituir também a Medalha de Mérito da Unidade como reconhecimento honorífico, a ser outorgada, a pessoas, instituições, associações ou empresas públicas ou privadas cuja atuação seja considerada de grande relevância para a valorização daquela Unidade.

§ 1º Em se tratando de indivíduos, a Medalha de Mérito da Unidade poderá ser entregue a servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados, ex-alunos ou pessoas da comunidade.

§ 2º Tanto a instituição das honrarias quanto os critérios para sua outorga deverão ser definidos e aprovados pelo Conselho de Unidade.

§ 3º A entrega das referidas honrarias se dará em reunião do Conselho de Unidade, sob a presidência do(a) reitor(a).

§ 4º Poderá ser entregue uma Medalha de Mérito de Unidade por ano, cuja confecção será de responsabilidade da reitoria.

§ 5º Outras honrarias e medalhas comemorativas, definidas e aprovadas pelos respectivos Conselhos de Unidades, poderão ser oferecidas pelas unidades acadêmicas, que serão responsáveis pela outorga e, eventuais, custos.

(Alterado pela Resolução CUNI n.º 2.461, de 28 de setembro de 2021)

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146 Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida no Art. 56 do Estatuto são:

I - respeito à diversidade de pensamento, gênero, raça, credo e classe, recusando a incitação ao ódio e às opressões;

II - respeito a todas as autoridades universitárias;

III - urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros;

IV - cumprimento das normas e dos regulamentos da Instituição;

V - probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;

VI - manutenção da ordem no âmbito institucional ou em qualquer local onde se realize ato ligado à UFOP ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no Art. 56 do Estatuto;

VII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

VIII - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos

institucionais;

IX - respeito ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e atitudes ecologicamente corretas.

Art. 147 As políticas relativas aos corpos constituintes da comunidade universitária, definidos no Art. 56 do Estatuto, serão estabelecidas por normas do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As normas a que se refere o *caput* deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo, deverão dispor das seguintes matérias:

I - formas de ingresso nas carreiras;

II - estágio probatório;

III - regimes de trabalho;

IV - capacitação;

V - cargos e funções diretivas;

VI - de trabalho;

VII - avaliação de desempenho e progressão funcional;

VIII - férias, licenças e afastamentos;

IX - remoção e redistribuição;

X - dimensionamento da força de trabalho;

XI - regime disciplinar;

XII - exoneração e demissão.

Art. 148 O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público.

§ 1º Nos concursos públicos, é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito dos candidatos.

§ 2º Outras formas de provimento de cargos e de empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 149 O corpo docente da UFOP compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos.

§ 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da UFOP.

§ 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§ 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais.

§ 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do Art. 148 deste Regimento Geral e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da unidade e a chefia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente ao qual era vinculado antes de aposentar-se.

Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente:

I - apresentar para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente;

II - apresentar, semestralmente, para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente os planos de ensino da graduação, buscando cumpri-los no período previamente definido;

III - apresentar para aprovação, em tempo oportuno, os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado do programa, buscando cumpri-los no período previamente definido;

IV - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias;

V - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade

com o regime de trabalho;

VI - propor alterações dos planos de ensino quando o Colegiado de Curso verificar inadequações nos planos de ensino;

VII - apresentar os planos de ensino aos alunos no primeiro dia de aula do componente curricular.

Parágrafo único. A periodicidade de apresentação do plano de trabalho será definida pelas assembleias departamentais ou pela organização de estrutura hierárquica equivalente.

Art. 151 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 152 O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, bem como o Professor Visitante, terão sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício com a UFOP.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 153 O corpo técnico-administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende:

I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II - pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira.

Art. 154 Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UFOP.

Art. 155 O pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico-administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor.

Art. 156 O pessoal do corpo técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas unidades

acadêmicas ou nos órgãos complementares.

§ 1º Compete ao reitor ou seu representante determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado na Reitoria.

§ 2º Compete ao diretor de unidade acadêmica e de órgão complementar determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado nessas unidades e nesses órgãos.

Art. 157 O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 158 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação.

Art. 159 São obrigações do corpo técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente:

I - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho;

II - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias.

Art. 160 O Técnico-Administrativo Convocado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFOP.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade.

Art. 162 A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 163 O corpo discente da UFOP, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 164 O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFOP.

SEÇÃO II – DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 165 A UFOP reconhecerá como órgão de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes (DCE) no âmbito da Universidade, e, no âmbito das unidades, os Diretórios Acadêmicos (Das) ou Centros Acadêmicos (CAs), entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei.

§ 1º Os DAs ou CAs, conforme o âmbito definido no *caput* deste artigo, comunicarão ao reitor ou ao diretor da respectiva unidade acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse.

§ 2º Os dirigentes do DCE, dos DAs ou dos CAs serão responsáveis pela comunicação ao reitor ou ao diretor da respectiva unidade acadêmica dos nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade.

§ 3º Para o DCE, os DAs ou os CAs, a Universidade disponibilizará espaço físico para o seu funcionamento, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de regimentos específicos ou de resoluções dos órgãos colegiados.

Art. 166 Além dos órgãos mencionados no Art. 164 deste Regimento Geral, a Universidade poderá

reconhecer outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 167 O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares, incluindo frequência de cada disciplina ou atividade acadêmica, observando o disposto no Artigo 161 deste Regimento Geral.

Art. 168 A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização do órgão competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de regimentos específicos ou de resoluções dos órgãos colegiados.

§ 1º As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades em espaços próprios ou nas áreas da UFOP ou de terceiros.

§ 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis.

Art. 169 A doação de bens materiais e a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do DCE, e pelo Conselho da Unidade, no caso de DA ou CA.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente no prazo máximo de trinta dias após sua aplicação.

§ 2º A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 170 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da

Universidade e das unidades acadêmicas, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único. A representação discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso.

Art. 171 A representação discente se dará na proporção estabelecida para cada órgão colegiado e terá o mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse os limites da legislação vigente.

§ 2º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente.

§ 3º Na ocorrência de vacância na representação discente, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do Art. 164, § 2º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de três dias da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 172 Constituem direitos e deveres do corpo discente da UFOP:

I - zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos órgãos colegiados, das comissões institucionais e das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VI - cumprir o Estatuto da UFOP, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais;

VII - agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente;

VIII - não cometer qualquer forma de plágio.

Art. 173 O não cumprimento das normas institucionais implicará ao discente a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência oral;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos;

IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos;

V - desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.

§ 2º Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 174 As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por estes motivos:

I - advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas, às resoluções e às portarias emanadas dos conselhos da Universidade;

II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;

III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos, na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos;

IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos, em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III;

V - desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos.

Parágrafo único. Os casos incursos no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme Artigo 175 deste Regimento Geral.

Art. 175 A apuração do descumprimento das normas institucionais poderá ser feita por iniciativa

dos colegiados de cursos, departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e quaisquer órgãos colegiados.

Parágrafo único. As apurações devem ser encaminhadas à diretoria da unidade ou à Reitoria.

Art. 176 As sanções serão aplicadas pelo:

I - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita;

II - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo conselho da unidade acadêmica quando se tratar de suspensão;

III - reitor, após aprovação pelo CUNI, quando se tratar de desligamento.

§ 1º A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo conselho da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo reitor, assegurando ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2º Da sanção de desligamento, caberá recurso ao CUNI, no prazo de quinze dias.

§ 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão, caberão recursos ao conselho da unidade acadêmica, no prazo de dez dias.

§ 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados.

Art. 177 No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas as providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando publicidade sempre que for possível e compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 178 Não será concedida a transferência ou o cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

Art. 179 O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria simples de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência Discente, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo

disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções, em consonância com este Regimento.

TÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE

Art. 180 A assistência será regida pelos seguintes princípios:

I - a assistência à alimentação, à saúde, à moradia ou à manutenção de estudantes é restrita e unicamente destinada àqueles considerados vulneráveis, nos termos dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos pelo CUNI;

II - os critérios de vulnerabilidade serão estabelecidos com base em análise técnica e deverão contemplar aspectos socioeconômicos e culturais, devendo ser, prioritariamente, baseados na renda familiar *per capita*.

III - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista permanecer como estudante regular da UFOP, ou enquanto estiver afastado para tratamento de saúde recomendado por profissional do quadro efetivo ou credenciado pela Universidade;

IV - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista cumprir os critérios estabelecidos nas normas pertinentes;

V - o CUNI estabelecerá parâmetros especiais de assistência a estudantes intercambistas vulneráveis.

Art. 181 A política de assistência para discente poderá ser oferecida a estudantes da UFOP não considerados vulneráveis, respeitando-se a prioridade estabelecida aos vulneráveis e a disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 182 A política de assistência a servidores deverá ser estabelecida pelo CUNI, independentemente da estrutura própria existente e que atende aos dois segmentos, docente e técnico-administrativo.

Art. 183 A assistência deverá ser isonômica e praticada em estrutura própria existente em cada *campus* ou por intermédio de estruturas conveniadas.

§ 1º As estruturas deverão estar disponíveis para usufruto dos docentes e dos técnicos-administrativos de maneira que não haja por parte deles um deslocamento de mais de 30km do local de trabalho, salvo utilização de serviços inexistentes na cidade sede do *campus*.

§ 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários deverá regulamentar e implementar as disposições previstas neste artigo.

TÍTULO VII

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 184 A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da Administração Central, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais; criar condições para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade; desenvolver as estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional.

Art. 185 A Administração considerará as seguintes etapas:

I - planejamento;

II - implementação das atividades;

- III - acompanhamento;
- IV - avaliação institucional.

SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO

Art. 186 O Planejamento Institucional levará em consideração:

- I - missão institucional;
- II - análise do meio interno e externo à UFOP;
- III - princípios e diretrizes gerais da Universidade;
- IV - políticas institucionais;
- V - objetivos e metas institucionais;
- VI - estrutura *multicampi*;
- VII - orçamento institucional;
- VIII - resultados da avaliação institucional.

Art. 187 O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione:

- I - integração e articulação de todas as unidades acadêmicas e da Reitoria;
- II - contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando à identificação de demandas a satisfações e insatisfações;
- III - planejamento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e as unidades da Universidade;
- IV - continuidade do processo ao longo do tempo e melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V - realimentação do projeto de desenvolvimento institucional.

Art. 188 O processo de planejamento institucional é de responsabilidade:

- I - do Conselho Universitário no âmbito da Universidade;

II - dos conselhos de unidade acadêmica no âmbito de sua competência;

III - das pró-reitorias e dos órgãos complementares no âmbito de sua competência.

§ 1º O planejamento institucional no âmbito da Universidade, como definido no inciso I deste artigo, deverá articular os planos produzidos conforme incisos II e III.

§ 2º O planejamento institucional da Universidade resultará no Plano de Desenvolvimento Institucional ou instrumento similar segundo a legislação vigente.

Art. 189 A elaboração do planejamento institucional deverá ocorrer periodicamente segundo a legislação vigente e/ou a cada quatro anos, obedecendo a uma avaliação constante e à revisão a cada dois anos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo processo de planejamento institucional, definidos no Art. 187 deste Regimento, deverão produzir relatório anual relativo ao seu acompanhamento e execução até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 190 A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela:

I - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;

II - qualificação e capacitação dos servidores;

III - busca contínua de técnicas e métodos inovadores;

IV - integração e articulação das unidades acadêmicas e Reitoria, buscando a descentralização adequada e necessária para a melhoria da gestão institucional;

V - adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos;

VI - prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 191 A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade para o planejamento de ações

futuras que visem:

I - melhoria da qualidade da educação superior;

II - orientação da expansão de sua oferta;

III - aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;

IV - melhoria contínua da gestão da Universidade;

V - aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais da UFOP, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 192 A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria e permanente de avaliação, com regimento aprovado pelo CUNI.

Parágrafo único. A comissão definida no *caput* deste artigo considerará, em sua avaliação, dentre outros elementos, os relatórios de acompanhamento previstos no parágrafo único do Art. 188.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 193 Constituem o patrimônio da Universidade:

I - bens imóveis e móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - fundos especiais;

III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

IV - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Parágrafo único. A UFOP procederá ao registro atualizado e ao controle regular seu patrimônio.

Art. 194 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus *campi* e demais órgãos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 195 Os bens e os direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento.

§ 1º A utilização do patrimônio da UFOP para a realização de festas e eventos similares e a cessão de espaços da Universidade para a realização eventual de atividades por órgãos externos deverão ser autorizadas pela diretoria da unidade acadêmica, em seu âmbito, e pela Reitoria, nos demais ambientes institucionais.

§ 2º A autorização mencionada no *caput* deste artigo será registrada por escrito e estabelecerá as condições de uso do espaço cedido.

§ 3º As condições de uso contemplarão, especialmente, os princípios enunciados no Art. 145, incisos IV, VII e IX deste Regimento Geral.

Art. 196 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos para subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior e os recursos que compõem os fundos de natureza especial poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.

§ 3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 197 As receitas, os bens ou os direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no

patrimônio, sempre em nome da UFOP.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade pela destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades acadêmicas ou órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para as receitas provenientes de convênios, o Conselho Universitário deverá estabelecer resolução própria garantindo a distribuição democrática dos recursos recebidos para o conjunto da Universidade.

Art. 198 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação e, uma vez realizados, os recursos restantes serão transferidos à receita geral da Universidade.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 199 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;

II - subvenções, contribuições, doações, verbas e auxílios atribuídos à Universidade por estados, municípios, autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - financiamentos e contribuições originários de acordos, convênios, contratos e protocolos;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação;

V - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário;

VI - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário;

VII - taxas, contribuições ou emolumentos, em consonância com os termos estatutários e regimentais, regulamentados por resolução específica do Conselho Universitário;

VIII - alienação ou aplicação de bens;

IX - multas e penalidades financeiras;

X - outras rendas.

Art. 200 A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela UFOP serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário.

Art. 201 As unidades acadêmicas e os órgãos complementares interessados e firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Art. 202 A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 203 O orçamento da UFOP será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil e executado segundo as normas aplicáveis.

Art. 204 Caberá ao Conselho Universitário a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional e também a aprovação final da peça orçamentária.

§ 1º O orçamento da UFOP e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das unidades acadêmicas e demais órgãos serão elaborados em consonância com o planejamento institucional a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º As unidades acadêmicas e os órgãos universitários deverão fornecer, até a data estipulada pelo Conselho Universitário, a estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFOP.

§ 3º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano

de sua execução.

Art. 205 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 206 Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do Conselho Curador e posterior aprovação do Conselho Universitário, respeitando os prazos legais.

Art. 207 No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Relatório de Gestão da UFOP, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo único. A Reitoria determinará prazos, condições, normas e modelos para que as unidades acadêmicas e os órgãos complementares forneçam as informações necessárias para a preparação do Relatório de Gestão.

Art. 208 A Reitoria apresentará anualmente ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e o Relatório de Gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os agentes ordenadores de despesas são responsáveis pela aplicação dos recursos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209 Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente.

§ 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§ 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 210 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês.

Art. 211 Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou no caso de decisões que dependem da análise de órgão colegiado em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Universitário da UFOP.

Art. 212 Os regimentos específicos previstos no parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento Geral serão aprovados pelos respectivos órgãos colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da entrada em vigor do Estatuto e do presente Regimento. **(Alterado pela Resolução Cuni nº 2510)**

Parágrafo único. Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no *caput* deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFOP, inclusive as do Regimento Geral da Universidade aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral.

Art. 213 A partir da aprovação do Estatuto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser instituídos:

I - o Conselho Universitário;

II - os conselhos superiores previstos no parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto;

III - os conselhos de unidades acadêmicas;

IV - o Conselho Curador;

V - os demais órgãos colegiados previstos no Estatuto e Regimento.

Art. 214 Os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham mandato vigente em todos os órgãos colegiados na data da aprovação deste Regimento terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos que serão eleitos para o período seguinte.

Art. 215 Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral.

Art. 216 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral.

Art. 217 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros.

Art. 218 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 219 Este Regimento Geral entrará em vigor após a publicação do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI n.º 1.868, de 14 de março de 2017, no Diário Oficial da União.